Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-202/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1288/2011
PROTOCOLO	**:**	1026307
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00076/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade dos atos e procedimentos administrativos apurados na Inspeção Ordinária nº 76/2010, o que faço com fulcro no art. 111, inciso II, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2 - Pela aplicação de multa, no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS ao Senhor Paulo César Rodrigues dos Reis – Gerente Municipal de Saúde e Saneamento e Titular do Órgão e 100 (cem) UFERMS ao Senhor Fauzi Muhamad Abdul Hamid Suleiman – Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas do Órgão, pelos atos praticados com infração às normas legais pertinentes, com base no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno desta Corte de Contas, concedendo-lhes o prazo regimental para a comprovação, nos autos, do seu recolhimento em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso Sul – FUNTC, sob pena de execução judicial;

3 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba